

de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, por meu despacho de 15 de Julho de 2011, foi renovada a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Orçamento e Contabilidade da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

4 de Agosto de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

205003137

Despacho (extracto) n.º 10175/2011

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação da licenciada Angélica Maria do Egípto Teixeira Jorge no cargo de Direcção Intermédia do 1.º grau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, por meu despacho de 6 de Maio de 2011, foi renovada a comissão de serviço como Directora de Serviços de Documentação e Relações Públicas da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

4 de Agosto de 2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

205003072

Despacho (extracto) n.º 10176/2011

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do licenciado Rui Alberto Pereira Maeiro no cargo de Direcção Intermédia do 1.º grau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, por meu despacho de 6 de Maio de 2011, foi renovada a comissão de serviço como Director de Serviços de Recursos Humanos e Financeiros da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

4.08.2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

205002992

Despacho (extracto) n.º 10177/2011

Mantendo-se os pressupostos que conduziram à nomeação do licenciado Vítor Manuel Oliveira Arroja no cargo de Direcção Intermédia do 2.º grau, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 23.º do Estatuto do Pessoal Dirigente dos Serviços e Organismos da Administração Central, Regional e Local do Estado, aprovado pela Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro e pela Lei n.º 3-B/2010, de 28 de Abril, por meu despacho de 15 de Abril de 2011, foi renovada a comissão de serviço como Chefe de Divisão de Aprovisionamento e Logística da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna.

5.08.2011. — A Secretária-Geral, *Nelza Vargas Florêncio*.

205002838

Polícia de Segurança Pública

Direcção Nacional

Aviso (extracto) n.º 15880/2011

Por despacho de 13-04-2011, do Ministro da Administração Interna, foi aplicada a pena de demissão ao agente M/148346, Nelson Manuel Ribau Soares, do Comando Metropolitano de Lisboa, filho de José António Correia Soares e de Rosa Pereira Ribau Soares, nascido em 13-8-1977, natural da freguesia de São Salvador, concelho de Ílhavo.

4-8-2011. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

204997623

Aviso (extracto) n.º 15881/2011

Nos termos do n.º 2 do artigo 57.º e do artigo 89.º do Regulamento Disciplinar da PSP, aprovado pela Lei n.º 7/90, de 20 de Fevereiro, notifica-se o subcomissário aposentado M/136402, Manuel Macedo Teixeira Dias de que, por despacho de 17-1-2011, o comandante do

Comando Metropolitano de Lisboa da PSP aplicou-lhe a pena de 2 dias de multa no âmbito do processo NUP 2008LSB00305DIS.

A presente notificação começa a produzir efeitos 15 dias após a publicação do presente aviso.

O notificado pode recorrer da decisão para o director nacional da PSP, no prazo de 10 dias, contado da data da produção de efeitos do presente aviso.

4 de Agosto de 2011. — O Chefe do Gabinete de Deontologia e Disciplina, *Domingos Lourenço*.

204998093

Deliberação (extracto) n.º 1499/2011

O Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, reunido em 30 de Setembro de 2010, cumprindo o estipulado no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, que aprova o regime jurídico de graus académicos e diplomas do ensino superior, e nos termos das alíneas *d)* e *j)* do n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o artigo 39.º, n.º 1 do Estatuto do Instituto, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro, deliberou, por unanimidade, a aprovação do Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Policiais, nas especializações de Segurança Interna, Gestão da Segurança, Criminologia e Investigação Criminal, Gestão Municipal da Segurança e Gestão Civil de Crises. Cumprindo o estipulado no estipulado nos n.ºs 3 e 4 do artigo 73.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de Março, alterado pelo Decreto-Lei n.º 107/2008, de 25 de Junho, determino a publicação do regulamento do curso de mestrado em Ciências Policiais, que é parte integrante da presente deliberação.

ANEXO

Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Policiais

A adequação aos princípios enformadores e reguladores do ensino superior universitário, a actualização do ciclo integrado de mestrado em Ciências Policiais e a admissibilidade de leccionação de outros ciclos de estudo em Ciências Policiais são três pilares fundamentais inscritos no novo Estatuto do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna (ISCPSI), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 275/2009, de 2 de Outubro.

A necessidade de aprofundar o serviço à comunidade na promoção de uma maior oferta de cursos conferentes de grau académico no âmbito das ciências policiais e segurança interna aos oficiais de polícia e demais membros das forças de segurança, desiderato prescrito no artigo 50.º da Lei Orgânica da Polícia de Segurança Pública, aprovada pela Lei n.º 53/2007, de 31 de Agosto, assim como a prossecução integral da sua missão com a criação e «a realização de outros ciclos de estudo em Ciências Policiais» aberto a toda a comunidade, em especial «aos técnicos superiores e dirigentes das forças, serviços e organismos de segurança, das polícias municipais e de outras entidades com atribuições e competências no âmbito da segurança interna» nacionais e estrangeiras, desideratos expressos no artigo 1.º, n.º 4, conjugado com o artigo 2.º, alíneas *a)* e *e)* conjugados com o artigo 39.º, n.º 1 do Estatuto do Instituto, são fundamento da criação do ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Policiais com cinco especializações: segurança interna, gestão da segurança, criminologia e investigação criminal, gestão municipal da segurança e gestão civil de crises.

O ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Policiais é o reconhecimento do Instituto no meio universitário pela formação pós-graduada ao longo da vida que já vinha promovendo com os cursos de pós-graduação não conferentes de grau académico em procedimento contra-ordenacional, em segurança interna, em gestão municipal da segurança e gestão civil de crises, e pela investigação científica, desideratos levados a cabo pelo centro de investigação.

O ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Policiais pretende reforçar a posição do Instituto na formação pós-graduada (pós-graduações, mestrados e futuramente, doutoramentos) e a oferta de uma formação ao longo da vida avançada e actualizada no domínio das Ciências Policiais, assim como as especializações visam satisfazer as necessidades académico-científicas (teórico-práticas) da actividade das várias polícias nacionais e permitem um extensão europeia e internacional da formação especializada de outras polícias, em especial da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa e, ainda, fomentam a abertura do Instituto e da sua produção científica a toda a comunidade.

Neste sentido, o Conselho Científico do Instituto, nos termos do artigo 39.º, n.º 1 do Estatuto do ISCPSI, aprovou o ciclo de estudos de Mestrado em Ciências Policiais na reunião de 12 de Novembro de 2009. Este ciclo de estudos foi objecto de acreditação prévia pela Agência de Avaliação e Acreditação do Ensino Superior, em 30 de Junho de 2010,

no âmbito do processo n.º NCE/09/00932, publicado em 02/07/2010, e de registo na Direcção-Geral do Ensino Superior com a designação 2.º Ciclo em Ciências Policiais — R/A-Cr 185/2010.

Assim:

O Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, nos termos das alíneas d) e j) do n.º 1 do artigo 15.º conjugado com o artigo 39.º, n.º 1 do seu Estatuto, delibera o seguinte:

Artigo 1.º

Aprovação

1 — É aprovado o Regulamento do curso de mestrado em Ciências Policiais do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

2 — O Regulamento referido no número anterior considera-se, para todos os efeitos legais, como parte integrante da presente deliberação.

Artigo 2.º

Aplicação

O disposto no Regulamento do curso de mestrado em Ciências Policiais, aprovado nesta deliberação, aplica-se a partir da sua entrada em vigor.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente deliberação entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Presidente do Conselho Científico, Superintendente *Paulo Jorge Valente Gomes*.

ANEXO I

Regulamento do Curso de Mestrado em Ciências Policiais

Artigo 1.º

Grau de Mestre

1 — O Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, doravante Instituto, confere o grau de mestre em ciências policiais.

2 — O curso mestrado comprova um nível aprofundado de conhecimentos num domínio científico e capacidade para a prática de investigação.

3 — O grau de mestre em ciências policiais é conferido após aprovação em curso especializado e elaboração e discussão de dissertação ou trabalho de projecto original.

Artigo 2.º

Propinas

1 — São devidas propinas pela inscrição, pela matrícula e pela frequência no curso de mestrado.

2 — O montante das propinas, os prazos de pagamento e as consequências do não pagamento atempado são fixados por despacho do Director do Instituto, ouvido o conselho de gestão, nos termos da legislação de financiamento do ensino superior universitário, do regime jurídico das instituições de ensino superior e do estatuto do Instituto.

3 — Os docentes e o pessoal do quadro orgânico do Instituto têm uma redução de pagamento de propinas.

Artigo 3.º

Áreas de especialização

O grau de mestre em ciências Policiais é concedido nas seguintes áreas de especialização:

- a) Segurança Interna;
- b) Gestão da Segurança;
- c) Criminologia e Investigação Criminal;
- d) Gestão Municipal da Segurança; e
- e) Gestão Civil de Crises.

Artigo 4.º

Plano de estudos

O plano de estudos em cada área de especialização é avaliado, acreditado e registado nos termos da legislação do regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

Artigo 5.º

Numerus Clausus

1 — Para cada área de especialização do mestrado o Conselho Científico determina, anualmente, o número máximo de candidatos a admitir.

2 — Ao abrigo de Acordos de Cooperação, e sem prejuízo da observância dos requisitos de candidatura, poderão ser garantidas vagas supranumerárias para candidatos da Comunidade dos Países de Língua Oficial Portuguesa e dos Estados-membros da União Europeia.

3 — Caso o número de candidatos o justifique, o Conselho Científico pode deliberar:

- a) o desdobramento do curso em mais turmas da mesma especialização;
- b) a admissão, como supranumerários, de candidatos repetentes que tenham obtido aproveitamento na parte escolar do mestrado que frequentam.

Artigo 6.º

Condições de inscrição

1 — São candidatos à matrícula no curso de mestrado os titulares de licenciatura, habilitação equivalente ou superior com a classificação mínima de 12 valores.

2 — O Conselho Científico poderá admitir candidatos, cujo currículo profissional prove adequada preparação científica para frequência do curso de mestrado, embora tenham obtido classificação inferior a 12 valores.

Artigo 7.º

Publicidade

Até 30 de Junho de cada ano, através de edital e após deliberação do Conselho Científico, são divulgados:

- a) As áreas de especialização a funcionar no ano lectivo seguinte;
- b) Os prazos de candidatura; e
- c) Os horários de cada um dos cursos.

Artigo 8.º

Crítérios de selecção

1 — Os candidatos à matrícula no curso são seleccionados pelo Conselho Científico tendo em consideração os seguintes critérios:

- a) classificação de licenciatura, mestrado pós-Bolonha ou de outros graus já obtidos pelo candidato; ou
- b) currículo académico ou científico ou profissional.

2 — No caso de empate que implique o afastamento da área de especialização pretendida, consideram-se critérios sucessivos de desempate:

- a) a classificação final de licenciatura, mestrado pós-Bolonha ou de outros graus já obtidos pelo candidato;
- b) o número de entrada do processo; e
- c) a idade mais elevada do candidato.

Artigo 9.º

Requerimentos de admissão ao curso

1 — As candidaturas ao curso de mestrado apresentam-se em requerimento dirigido ao presidente do Conselho Científico.

2 — Para a hipótese de não haver lugar no curso pretendido ou de este não ter sido aberto por insuficiência do número de candidaturas, os candidatos indicam obrigatoriamente, além da área a que se candidatam, duas áreas por ordem de preferência.

3 — No requerimento de candidatura, os alunos indicam, além da unidade curricular de opção a que dão prioridade, mais três unidades curriculares por ordem de preferência.

Artigo 10.º

Limite de inscrições

Só são admitidas três inscrições na mesma área de especialização do curso de mestrado.

Artigo 11.º

Duração e organização do curso

1 — O curso de mestrado tem uma duração máxima de 4 semestres, compreendendo a frequência do curso de especialização e a apresentação de uma dissertação original ou de um trabalho de projecto original.

2 — A parte escolar coincide com o ano escolar.

3 — O Conselho Científico pode, em circunstâncias excepcionais, permitir a frequência de duas unidades curriculares de opção que tenha lugar no ano lectivo seguinte.

4 — A decisão favorável prevista no número anterior não altera a contagem do prazo legal para a entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

Artigo 12.º

Unidades curriculares por área de especialização

1 — A parte curricular do curso consiste, em cada semestre, na frequência de duas unidades curriculares obrigatórias, de uma unidade curricular de opção e de dois seminários de opção.

2 — O Conselho Científico pode fixar os seminários de opção a ministrar em cada semestre.

3 — Um seminário de opção é ministrado desde que haja um mínimo de 10 interessados.

4 — O seminário de Metodologia do Trabalho Científico é de frequência obrigatória, excepto se o aluno comprovar que já frequentou este seminário em outro estabelecimento de ensino superior universitário e solicitar ao Conselho Científico a respectiva acreditação.

5 — Os mestrandos que já tenham frequentado unidades curriculares no Instituto ou em outro estabelecimento de ensino superior universitário com conteúdo similar às unidades curriculares do mestrado podem solicitar a respectiva creditação nos termos do Regulamento de Transferência e Creditação do Instituto.

Artigo 13.º

Mudança de área de especialização

Em caso de mudança de área de especialização ou de repetição nos termos definidos no artigo 5.º, n.º 3, alínea *b*), a frequência obtida em unidade curricular não obrigatória pode aproveitar também como unidade curricular de opção em outra ou na mesma área, desde que o mestrando tenha tido aproveitamento na parte curricular da primeira área nos termos do artigo 15.º

Artigo 14.º

Faltas

O número de faltas em cada unidade curricular, não pode ultrapassar, sob pena de reprovação e sem prejuízo dos casos previstos no artigo 21.º, n.º 3, alíneas *a*) a *c*), 25 % do número total de aulas.

Artigo 15.º

Avaliação de conhecimentos

1 — Na parte curricular do curso, o aproveitamento obtém-se por avaliação contínua nas unidades curriculares e nos seminários, tendo especialmente em conta os trabalhos elaborados pelos alunos.

2 — A reprovação numa unidade curricular, ainda que seja de opção, implica a não aprovação em toda a parte curricular.

3 — Aos candidatos aprovados é atribuída, em cada unidade curricular, a classificação quantitativa de 10 a 20 valores.

4 — A classificação global da parte curricular (NGC) do curso será o resultado da média das unidades curriculares (UC) multiplicadas por 5 e a média dos seminários (S) multiplicados por 2, a dividir por 7:

$$NGC = \frac{5(UC) + 2(S)}{7}$$

5 — A avaliação global da parte curricular do curso é expressa qualitativamente da seguinte forma: Satisfaz (10-13); Bom (14-15); Bom com distinção (16-17); e Muito Bom (18-20).

6 — O resultado da avaliação será tornado público até 30 de Setembro do respectivo ano escolar.

7 — A classificação final do curso de mestrado é a classificação quantitativa e qualitativa resultante da discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto.

Artigo 16.º

Regência das unidades curriculares

Sem prejuízo do disposto no artigo seguinte, as unidades curriculares são ministradas por professores do Instituto.

Artigo 17.º

Professores convidados

Podem ser convidados ou contratados para colaborar no curso de mestrado e, eventualmente, orientar a preparação de dissertações ou trabalho

de projecto, professores e investigadores de outros estabelecimentos de ensino superior universitário ou institutos de investigação, nacionais ou estrangeiros, com a anuência dos respectivos órgãos de gestão.

Artigo 18.º

Diploma de pós-graduação

A aprovação na parte curricular do Curso de Mestrado em Ciências Policiais confere o direito a um diploma de pós-graduação na respectiva área de especialização, do qual consta a classificação global obtida pelo candidato, nos termos do artigo 15.º

Artigo 19.º

Nomeação do orientador

Concluída com aproveitamento a parte curricular, o candidato, entre 1 e 15 de Outubro desse ano, requer ao Conselho Científico a aprovação do projecto de dissertação ou para o seu trabalho de projecto e a nomeação de um orientador.

Artigo 20.º

Orientador

1 — O orientador, salvo o disposto no artigo 17.º, é um professor do Instituto.

2 — Em casos devidamente justificados, a dissertação ou o trabalho de projecto pode ser co-orientado por dois professores, um dos quais pode ser de outro estabelecimento superior universitário nacional ou estrangeiro.

3 — A orientação, por deliberação do Conselho Científico, cabe a um professor da área científica em que o tema da dissertação ou do trabalho de projecto se integra, podendo ser para o efeito, nos termos do número anterior, coadjuvado por outro professor.

Artigo 21.º

Apresentação da dissertação ou do trabalho de projecto

1 — A apresentação da dissertação ou do trabalho de projecto tem lugar no prazo máximo de um ano contado a partir de 31 de Outubro do ano da conclusão da parte curricular.

2 — O Conselho Científico pode prorrogar o prazo previsto no número anterior por 3 meses aos mestrandos residentes no estrangeiro.

3 — A contagem do prazo para entrega da dissertação ou do trabalho de projecto pode ser suspensa por decisão do Director, ouvido o Conselho Científico do Instituto, para além de outros previstos na lei, nos seguintes casos:

- a*) Prestação de serviço militar obrigatório;
- b*) Maternidade e paternidade;
- c*) Doença grave e prolongada ou acidente grave, quando a situação ocorra no decurso do prazo referido no n.º 1; e
- d*) Exercício efectivo de uma das funções a que se refere o artigo 73.º do Estatuto da Carreira Docente Universitária.

4 — Em caso de mudança de área ou de repetição de mestrado, a dissertação ou o trabalho de projecto não pode ser entregue antes de concluída a nova parte curricular.

5 — Dentro do prazo referido no n.º 1 deste artigo, devem ser entregues, no secretariado do curso, sete exemplares, impressos ou dactilografados, da dissertação ou do trabalho de projecto e um exemplar em suporte digital em Word e em PDF.

6 — A dissertação ou o trabalho de projecto não deve, em princípio, exceder 100 páginas, com letra arial ou tahoma, tamanho 12 e margens de 3cm.

Artigo 22.º

Área temática da dissertação ou do trabalho de projecto

A dissertação ou o trabalho de projecto pode versar sobre qualquer das unidades curriculares da respectiva área de especialização.

Artigo 23.º

Constituição do júri

1 — O júri da dissertação ou do trabalho de projecto é constituído por:

- a*) um professor da área científica específica em que se integra a dissertação ou o trabalho de projecto, pertencente ao Instituto;
- b*) um professor da área científica específica, pertencente preferencialmente a outro estabelecimento de ensino superior universitário; e
- c*) o orientador e, quando haja, o co-orientador da dissertação ou do trabalho projecto.

2 — Além dos elementos referidos no número anterior, o júri pode integrar mais dois professores pertencentes ao Instituto.

3 — Havendo orientador e co-orientador, além dos elementos referidos nas alíneas *a)* e *b)* do n.º 1, o júri é ainda composto por mais dois professores do Instituto.

4 — O júri é presidido pelo membro que, pertencendo a este Instituto, seja o professor mais antigo da categoria mais elevada ou, em caso de impedimento, o professor do mesmo Instituto que se siga em antiguidade e categoria.

Artigo 24.º

Nomeação do júri

1 — O júri é nomeado, após aprovação pelo Conselho Científico, por Despacho do Director do Instituto, nos 30 dias posteriores à entrega da dissertação ou do trabalho de projecto.

2 — O despacho de nomeação do júri é comunicado por escrito ao candidato e afixado nos locais de estilo do Instituto 5 (cinco) dias após aprovação pelo Conselho Científico.

Artigo 25.º

Tramitação do processo

1 — Nos 40 dias subsequentes à publicação do despacho de nomeação do júri, este deve proferir um despacho liminar em que declara a aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto ou recomenda, fundamentadamente, a sua reformulação.

2 — Verificada a situação a que se refere a parte final do número anterior, o candidato dispõe de um prazo de 90 dias, improrrogável, durante o qual pode proceder à reformulação da dissertação ou do trabalho de projecto ou declarar que pretende manter a versão original.

3 — Recebida a dissertação ou o trabalho de projecto reformulados ou feita a declaração referida no número anterior, procede-se à marcação das provas públicas de discussão.

4 — Considera-se ter havido desistência do candidato se, esgotado o prazo referido no n.º 2, este não apresentar a dissertação reformulada ou o trabalho de projecto reformulado, nem declarar que prescinde dessa possibilidade.

5 — As provas devem ter lugar no prazo de 60 dias a contar:

a) do despacho de aceitação da dissertação ou do trabalho de projecto; ou

b) da data da entrega da dissertação reformulada ou do trabalho de projecto reformulado ou da declaração que se prescinde da possibilidade de reformulação.

Artigo 26.º

Discussão

1 — A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto só pode ter lugar com a presença de um mínimo de três membros do júri.

2 — O arguente deve ser um dos membros do júri referidos no n.º 1 do artigo 23.º

3 — A discussão pública da dissertação ou do trabalho de projecto não pode exceder noventa minutos e nela podem intervir todos os membros do júri.

4 — Ao candidato deve ser proporcionado tempo idêntico ao utilizado pelos membros do júri.

5 — O júri, após a discussão pública, reúne para votar a nota e comunica-a, de imediato, ao candidato nos termos do artigo 15.º, n.º 7 do presente regulamento.

ANEXO

Modelo de Requerimento a que se refere o artigo 9.º, n.º 1 do Regulamento de Mestrado em Ciências Policiais e Segurança Interna.

Exmo. Senhor Presidente do Conselho Científico do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna,

...*a)*... natural de..., nascido ...*b)*... portador do bilhete de identidade/cartão de cidadão ..., emitido em ...*c)*..., do Arquivo de Identificação de ..., morador na ...*d)*... com o telefone/telemóvel ...*e)*... vem requer a V. Ex.ª que seja admitido à matrícula no curso de mestrado em Ciências Policiais, na especialização de ...*f)*..., ou na especialização de ...*g)*..., ou na especialização de ...*h)*..., do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna.

Para os devidos efeitos junto cópia autenticada comprovativa da titularidade das minhas habilitações académicas com discriminação das unidades curriculares, fotocópia do bilhete de identidade/cartão de cidadão e um exemplar da *Curriculum Vitae* segundo o modelo europeu.

Em ...*i)*...

...*j)*...

a) Nome do requerente

b) Data de nascimento (dia, mês e ano)

c) Data da emissão do bilhete de identidade/ cartão de cidadão (dia, mês e ano)

d) Endereço

e) Número de telefone, telemóvel mais contactável

f) Área de especialização pretendida

g) Primeira escolha substituta da área de especialização pretendida

h) Segunda escolha da substituta da área de especialização pretendida

i) Data do requerimento (dia, mês e ano)

j) Assinatura do requerente

1 de Agosto de 2011. — O Director do Instituto Superior de Ciências Policiais e Segurança Interna, *José Ferreira de Oliveira*, Superintendente.

205001825

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral da Administração da Justiça

Despacho (extracto) n.º 10178/2011

Por despacho da Subdirectora-Geral, de 26.07.2011, por subdelegação de competências:

João Paulo Alves Borralho, escrivão auxiliar, em comissão de serviço, no Tribunal de Família e Menores e de Comarca do Barreiro — dada por finda esta nomeação, nos termos do artigo 45.º, n.º 2, do Estatuto dos Funcionários de Justiça, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 343/99, de 26/08, regressando ao lugar de assistente técnico, no mesmo Tribunal.

3 de Agosto de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
205000448

Despacho n.º 10179/2011

Por despacho da Senhora Subdirectora-Geral, por subdelegação de competências, de 31 de Maio de 2011:

Maria Isabel Soeiro dos Santos Silva, escrivã adjunta, do Tribunal do Trabalho de Lisboa — exonerada a seu pedido, com efeitos desde 01.06.2011.

3 de Agosto de 2011. — A Directora de Serviços, *Helena Almeida*.
205000326

MINISTÉRIO DA ECONOMIA E DO EMPREGO

Gabinete do Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional

Despacho n.º 10180/2011

1 — Nos termos e ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 2.º, nos artigos 5.º e 6.º e no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer o cargo de secretária pessoal do meu Gabinete Adélia Silveira Leitão, para o efeito requisitada ao Partido Social-Democrata.

2 — A nomeada auferirá a remuneração mensal estabelecida para o cargo de secretária pessoal, incluindo os subsídios de férias, de Natal e de refeição, no montante correspondente ao daquele cargo.

3 — O presente despacho produz efeitos a partir de 28 de Junho de 2011.

26 de Julho de 2011. — O Secretário de Estado Adjunto da Economia e Desenvolvimento Regional, *António Joaquim Almeida Henriques*.
204999016

Despacho n.º 10181/2011

1 — Nos termos do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, conjugado com o artigo 42.º do Decreto-Lei n.º 72-A/2010, de 18 de Junho, designo o assistente operacional Bruno Gonçalo Marques Velez, da Assembleia da República, para exercer as funções de motorista